

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2018 - Art. 578 a 610, CLT. Com as alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017 (autorização prévia e expressa da categoria. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FEIRA DE SANTANA-BA**, CNPJ 16.442.352/0001-37, Certidão Sindical Ministério de Trabalho nº 2400000598791, Código de Arrecadação Sindical 028.016.880.24-2, com sede em Feira de Santana-BA, na Rua J. J. Seabra, 153 - Sala 201 2.º And - Edf. Karine - Centro - Telefone (75) 3623-9336/98864-7154, por seu representante legal no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a Legislação vigente convoca toda a categoria Gráfica diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTSP 319.819/73, DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, sendo estes integrantes das **indústrias gráficas, comunicação gráficas e segmentos gráficos**, sócios ou não do sindicato a comparecerem na Assembléia Geral Extraordinária, conforme previsão contida no artigo 12, Parágrafo único, art. 13 / 14, alíneas “A” e “C” do Estatuto Social deste Sindicato, que se realizará no dia 24 de março de 2018, às 12:30h em primeira convocação quórum estatutários e as 13:00h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na Rua J. J. Seabra, 153 - Edf. Karine 2º andar sala 201 , para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I. Discussão e aprovação das formalidades legais para a cobrança, desconto e autorização da contribuição sindical (Art. 8º e art. 149 da Constituição Federal), prevista nos arts. 545 a 610 da CLT, **com as alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017 (autorização prévia e expressa da categoria)**; II. Deliberação acerca de procedimentos a serem adotados, inclusive quanto à notificação aos respectivos empregadores, na forma do art. 545 da CLT, e, ainda, para os casos previstos no art. 602 da CLT. que deverão recolher a favor desta entidade sindical, através da Caixa Econômica Federal, a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, devida pelos seus respectivos empregados, correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho, referente ao Exercício 2018. O desconto deverá ser efetuado na folha de pagamento de Março/2018, para os empregados com contrato em vigor até o mês em referência, e o recolhimento deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de abril do corrente ano. Para os empregados que não estejam trabalhando no mês de Março/2018, ou para aqueles que venham a ser contratados após Março/2018, o desconto em folha deverá ser feito na folha de pagamento do primeiro mês subsequente ao de retorno ao trabalho e/ ou contratação, enquanto o recolhimento deverá ser feito no mês seguinte ao de efetivo desconto, exceto se os recém-admitidos comprovarem desconto no emprego anterior relativo ao presente exercício, tudo sob pena dos acréscimos legais previstos no Artigo 600 da CLT. O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto bancário emitido pelo Sindicato e Caixa Econômica Federal, e, no caso de não-recolhimento ou recolhimento indevido para outra entidade sindical, serão tomadas as providências legais recomendadas no Artigo 606 da CLT, acionando judicialmente a empregadora.

Feira de Santana, 19 de Março de 2018.

ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS

Presidente